

## PARECER TÉCNICO COREN/PR Nº 39/2023

**Assunto:** Boas práticas no cuidado com as unhas no exercício profissional de enfermagem.

### 1. FATO

Em resposta aos seguintes questionamentos:

- *“Solicito parecer sobre o uso de unhas compridas, inclusive em gel e esmalte, pelos profissionais de enfermagem, enfermeiros e técnicos de enfermagem realizando procedimentos com as unhas enormes, quando questionadas respaldam-se no Coren”.*
- *“Solicito esclarecimentos sobre se os profissionais da saúde que trabalham nas Unidades de Saúde e UPAs podem utilizar esmaltes, aplique e pedrarias nas unhas e se podem utilizar unhas compridas”.*

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A higienização das mãos é reconhecida mundialmente como uma medida primária, mas muito importante, no controle de infecções relacionadas à assistência à saúde. Por esse motivo, tem sido considerada como um dos pilares da prevenção e do controle de infecções, incluindo aquelas decorrentes da transmissão cruzada de microrganismos multirresistentes. (BRASIL, 2009)

A adequada higiene das mãos é a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência à saúde. Recentemente, o termo “lavagem das mãos” foi substituído por “higienização das mãos”, englobando a higienização simples, a higienização anti-séptica, a fricção anti-séptica e a anti-sepsia cirúrgica das mãos. A higienização das mãos apresenta as seguintes finalidades: remoção de sujidade, suor, oleosidade, pêlos, células descamativas e microbiota da pele, interrompendo a transmissão de infecções veiculadas ao contato; prevenção e redução das infecções causadas pelas transmissões cruzadas. (BRASIL, 2009)

Dependendo do objetivo ao qual se destinam, as técnicas de higienização das mãos podem ser divididas em higienização simples, higienização anti-séptica, fricção de anti-séptico e anti-sepsia cirúrgica ou preparo pré-operatório. A higienização simples tem como finalidade remover os microrganismos que colonizam as camadas superficiais da pele, assim como o suor, a oleosidade e as células mortas, retirando a sujidade propícia à permanência e à proliferação de microrganismos. A duração do procedimento deve ter duração de 40 a 60 segundos. (BRASIL, 2009)

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária descreve a técnica de higienização simples das mãos:

[...]

1. Abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se à pia.
2. Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir toda a superfície das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
3. Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si.
4. Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda, entrelaçando os dedos, e vice-versa.
5. Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais.
6. Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem, e vice-versa.
7. Esfregar o polegar direito com o auxílio da palma da mão esquerda, realizando movimento circular, e vice-versa.
- 8. Friccionar as polpas digitais e as unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular, e vice-versa. [GRIFO NOSSO]**
9. Esfregar o punho esquerdo com o auxílio da palma da mão direita, realizando movimento circular, e vice-versa.
10. Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.
11. Secar as mãos com papel toalha descartável, iniciando pelas mãos e seguindo pelos punhos. No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilizar papel toalha.

[...]

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 32 - sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde que cita;

[...]

32.2.4.5 O empregador deve vedar:

- a) a utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;
- b) o ato de fumar, o uso de adornos e o manuseio de lentes de contato nos postos de trabalho;
- c) o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;
- d) a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
- e) o uso de calçados abertos.

[...]

Conforme a Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998 que dispõe sobre as diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares;

[...]

**COMPETÊNCIAS**

3. A CCIH do hospital deverá:

3.1 Elaborar, implementar, manter e avaliar programa de controle de infecção hospitalar, adequado às características e necessidades da instituição, contemplando, no mínimo, ações relativas a:

[...]

3.1.2 - adequação, implementação e supervisão das normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;

3.1.3 - capacitação do quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;

[...]

3.8.cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;

[...]

Conforme a Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

[...]

Art. 6º O NSP deve adotar os seguintes princípios e diretrizes:

[...]

IV - A garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

Art.7º Compete ao NSP:

[...]

III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

[...]

Conforme a Nota Informativa nº 00312016/SVS do Governo do Estado do Paraná sobre esclarecimentos para medidas de controle, prevenção e manejo de pacientes com síndrome respiratória;

[...]

**Observação: O uso de unhas postiças e adornos (anéis e pulseiras) deve ser proibido para profissionais da assistência à saúde. [GRIFO NOSSO]**

[...]

De acordo com a Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

[...]

Art. 33. A capacitação de que trata o artigo anterior deve ser adaptada à evolução do conhecimento e a identificação de novos riscos e deve incluir:

I - os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde;

II - medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;

III - normas e procedimentos de higiene;

IV - utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;

V - medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;

VI - medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de acidentes e incidentes;

VII - temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional.

[...]

Conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária em seu manual sobre a segurança do paciente em serviços de saúde;

[...]

Na higienização das mãos, devem ser observadas, ainda, as seguintes recomendações (CDC, 2002; WHO, 2006b; BRASIL, 2007):

**Manter as unhas naturais, limpas e curtas.**

**Não usar unhas postiças quando entrar em contato direto com os pacientes.**

**Evitar o uso de esmaltes nas unhas.**

**Evitar utilizar anéis, pulseiras e outros adornos quando assistir o paciente. [GRIFO NOSSO]**

[...]

O Manual de recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) cita: “UNHAS: devem estar curtas, limpas e com esmalte claro, para que possibilite higienização adequada”.

Conforme a Resolução COFEN N° 564/2017 que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelece:

[...]

Capítulo I – DOS DIREITOS:

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

[...]

Capítulo II – DOS DEVERES:

[...]

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

[...]

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto esta comissão entende que os profissionais de saúde em geral que atuam direta ou indiretamente na assistência devem manter as unhas curtas, limpas e com esmalte claro e íntegro (quando usar). A adequada higienização das mãos é essencial na prevenção e controle de infecções, além da segurança do paciente e do profissional, não sendo possível executar a técnica correta utilizando unhas longas sejam naturais ou com alongamento. Para isto, deve ser vedado o uso de alongamento em gel, esmalte escuro, jóias de unha, glitter ou demais adereços e adornos como anéis, pulseiras ou relógio que impeçam a correta higienização das mãos.

As Instituições de Saúde por sua vez devem elaborar protocolos de segurança do paciente e a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) deverá supervisionar essas normas e rotinas conforme Portaria MS Nº 2616/98.

Cabe aos profissionais respeitar os protocolos e normativas do serviço de saúde. De acordo com o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem Resolução Cofen Nº 564/2017, quando estes colocam em risco a saúde e segurança do paciente, podem ser responsabilizados por imperícia, negligência ou imprudência.

Realizado pela Comissão de Pareceres Técnicos.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do paciente em serviços de saúde - Higienização das mãos. 1º edição 2009. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca\\_paciente\\_servicos\\_saude\\_higienizacao\\_maos.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seguranca_paciente_servicos_saude_higienizacao_maos.pdf). Acesso em 25 de maio de 2023.

\_\_\_\_ Ministério do Trabalho e Previdência. Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho. NR 32: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-32.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2023.

\_\_\_\_ Ministério da Saúde. **Portaria nº 2616, de 12 de maio de 1998**. Diretrizes e normas para prevenção e o controle das infecções hospitalares. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616\\_12\\_05\\_1998.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt2616_12_05_1998.html). Acesso em 25 de maio de 2023.

\_\_\_\_ Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013**. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036\\_25\\_07\\_2013.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html). Acesso em 25 de maio de 2023.

Governo do Estado do Paraná. **Nota Informativa nº 00312016/SVS**. Esclarecimentos para medidas de controle, prevenção e manejo de pacientes com síndrome respiratória aguda grave (srag) e síndrome gripal (sg). Disponível em: [https://corenpr.gov.br/portal/images/nota\\_informativa\\_003\\_2016.pdf](https://corenpr.gov.br/portal/images/nota_informativa_003_2016.pdf). Acesso em 25 de maio de 2023.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução-RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011**. Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063\\_25\\_11\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html). Acesso em 25 de maio de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Manual de recomendações gerais para organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/cofen\\_covid-19\\_cartilha\\_v3-4.pdf](http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/cofen_covid-19_cartilha_v3-4.pdf). Acesso em 25 de maio de 2023.

\_\_\_\_ **Resolução Cofen nº 564/2017**. Dispõe sobre o Código de Ética da Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em 25 de maio de 2023.